



SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera o art. 155 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para considerar qualificado o furto praticado durante situação de calamidade pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O § 4º do art. 155 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigor acrescido do seguinte inciso V:

“**Art. 155.** .....

.....

§ 4º-.....

.....

V – durante situação de calamidade pública.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A inundaç o que atingiu o Rio Grande do Sul nos  ltimos dias est  mobilizando todo o Brasil. Al m do socorro prestado pelo poder p blico, in meras correntes de ajuda para as fam lias atingidas v m sendo deflagradas pela popula o brasileira como um todo.

Ocorre que em meio a toda essa solidariedade, n o bastasse os inevit veis preju zos causados pelo aumento do n vel dos rios naquela regi o,

grupos de criminosos, sem qualquer empatia, sensibilidade ou amor ao próximo, vêm se valendo do caos instalado para saquear casas, lojas e comércios.

Entendemos que esse comportamento abjeto deve ser repreendido com o máximo rigor, não só como forma de retribuir o malefício causado, como para intimidar potenciais criminosos.

Assim, estamos apresentando o presente projeto de lei para propor que o furto realizado durante situação de calamidade pública seja considerado qualificado.

Por considerar que a modificação proposta tutela o patrimônio das pessoas de maneira mais adequada, conclamamos os nobres pares a votar pela aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senadora SORAYA THRONICKE